



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 1/2024/CONSUP/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 18 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Valmir Arruda de Sousa Neto
Coordenador-Geral de Formação Política e Relações Sindicais
Sindicato dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – SINDISFCE
Rua Aratuba, nº01/A – Benfica
60040-540 Fortaleza/CE

Assunto: Resposta a pedido de reunião do Conselho Superior.

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.000270/2024-18.

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Ofício Nº 03, de 12 de janeiro de 2024, do Sindicato dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – SINDISFCE, esclarecemos que, mediante a Portaria Nº 1.819, de 11 de setembro de 2023, o Ministério da Educação – MEC subdelegou aos dirigentes máximos das autarquias a ele vinculadas a competência para, entre outros atos, julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades diversas, incluída a de demissão, vedando nova subdelegação, conforme o que se transcreve a seguir:

Art. 22. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem unidade correcional, vedada nova subdelegação, para praticar os seguintes atos:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

- a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e
- b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE 16 ou CCE 15 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Não bastasse, o mesmo instrumento normativo estabelece que pedidos de reconsideração contra decisões já proferidas serão julgados pela autoridade que as proferiu:

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.

Dessa forma, considerando o regramento atualmente em vigor, entendemos que não há motivo para realização de reunião extraordinária do Conselho Superior sobre o assunto proposto.

Atenciosamente,

IVAM HOLANDA DE SOUZA

Reitor substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 18/01/2024, às 17:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5769404** e o código CRC **C66BE9F4**.